



ATOS DO CONSELHO DIRETOR - PROAMUSEP

EXTRATO CONTRATO Nº 76/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, CNPJ/MF: 17.989.386/0001-09.

OBJETO: o registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado e contratação de empresa para a completa e perfeita instalação de aparelhos de ar condicionado para o Consórcio PROAMUSEP, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital.

CONTRATADO: LS REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ n. 31.669.124/0001-98.

VALOR TOTAL: R\$ 18.356,20 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 30 de março de 2023 até 30 de março de 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, CNPJ/MF: 17.989.386/0001-09.

OBJETO: o registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado e contratação de empresa para a completa e perfeita instalação de aparelhos de ar condicionado para o Consórcio PROAMUSEP, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital.

CONTRATADO: FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 42.579.294/0001-06.

VALOR TOTAL: R\$ 88.714,16 (oitenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 30 de março de 2023 até 30 de março de 2024.

PORTARIA N. 040/2023 - PROAMUSEP

Súmula: **Exonerar Caroline Batista Adão do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP.**

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)

Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP

Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922

Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:

Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Caroline Batista Adão, matrícula 302, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 12.953.748-5 SESP-PR e CPF n.º 091.350.099-26, lotada no SAMU Regional Norte Novo – Maringá Pr, no cargo de Farmacêutica, com data de 29 de março de 2023.

Maringá-PR, 30 de março de 2023.

MARCONDES ARAÚJO DA COSTA

PRESIDENTE - PROAMUSEP

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 – LEI Nº 14.133/21

AGENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

EMENTA: Dispõe sobre contratação direta de bens e contratação de serviços em geral do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **REGULAMENTA:**

Da contratação direta.

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Indicação do dispositivo legal aplicável;

II - Autorização do ordenador de despesa;

III - Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - No que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 2º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação o Presidente do Consórcio, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato de autoridade jurídica máxima, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 5º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)

Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP

Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922

Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:

Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 6º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 7º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 8º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 9º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para objetos cuja utilização dependa de outro objeto já existente, não sendo possível e/ou viável tecnicamente, a aquisição por outra marca.

Da Dispensa de Licitação

Art. 10. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 e §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c art. 49, IV da Lei Complementar 123/2006, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

- I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º Fixa-se a obrigatoriedade do somatório para determinar o cabimento da dispensa, sendo vedada considerar o valor isolado em objetos da mesma natureza.

§4º Os incisos I e II do §1º, são cumulativos, ou seja, impõe o somatório de valores no exercício financeiro sobre despesas com objetos da mesma natureza ou mesmo ramo de atividade, observado o CNAE.

§5º Para realização da dispensa por valor, deverá ser indicado ao menos um dos seguintes requisitos:

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



I – A previsão para assinatura do termo contratual configurar tempo não hábil para realização do pregão eletrônico, observada a necessidade da aquisição do produto/serviço;

II – Comprovada a realização de ao menos 01 (um) pregão eletrônico infrutífero, seja por fracasso ou deserção;

III – O objeto não constar no Plano Anual de Contratações;

IV – Objeto oriundo de fato superveniente da qual seja comprovada que a sua não aquisição resultaria em prejuízo e/ou paralização aos serviços prestados pelo Consórcio;

§6º Na escolha de quaisquer dos requisitos do parágrafo acima, deverá ser obrigatoriamente cumulada aos limites de valores fixados no caput e §1º deste artigo.

§6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 11. O PROAMUSEP adotará via de regra o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 c/c §2º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 c/c §2º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - Contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - Locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que seja para compras com entrega imediata e integral e que não resultem obrigações futuras, conforme art. 95, I e II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)

Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP

Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922

Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:

Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Do contrato imediato.

Art. 13. Para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderá ser realizada a aquisição por meio de contratação imediata, autorizada pelo Presidente do Consórcio ou autoridade delegada.

§1º. O processo será instruído com cesta de preços formada por 03 (três) potenciais fornecedores, mídia e sites especializados, aquisições anteriores deste ou outros órgãos dentro do período de 01 (um) ano, aferindo preço médio de mercado.

§2º. O processo será instruído com documentação e certidões que atestam a regularidade fiscal, trabalhista e técnica, se for o caso, da interessada para contratar com ente da administração pública bem como a veracidade das informações por ela apresentadas.

§3º Aplica-se o disposto no artigo 12 deste regulamento.

Disposições finais.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá 30 de março de 2023

MARCONDES ARAUJO DA COSTA:03618647441
Assinado de forma digital por MARCONDES ARAUJO DA COSTA:03618647441
Data: 2023.03.30 11:59:04 -03'00'

Marcondes Araújo da Costa
Presidente do PROAMUSEP

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 – LEI Nº 14.133/21

AGENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

EMENTA: Dispõe sobre os agentes públicos atuantes na aquisição de bens e contratação de serviços em geral do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **REGULAMENTA:**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO:

Art. 1º O agente de contratação, ou pregoeiro (caso a modalidade adotada seja o pregão), é o agente público designado pelo Presidente do Consórcio, por meio de portaria, entre empregados públicos dos quadros permanentes do Consórcio, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- III. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- IV. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos e submeter sua resposta à ratificação do Secretário Executivo do Consórcio;
- V. Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- VI. Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VII. Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação e encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- VIII. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IX. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- X. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- XI. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XII. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



- XIII. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIV. Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XV. Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XVI. Indicar o vencedor do certame;
- XVII. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVIII. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XIX. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XX. Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- XXI. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ao Presidente do Consórcio ou gestor por ele delegado, para adjudicação e homologação;
- XXII. Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXIII. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXIV. Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§1º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

§2º. Em se tratando de certames licitatórios que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§3º O Presidente do Consórcio, poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

EQUIPE DE APOIO:

Art.2º. A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pelo Presidente do Consórcio através de Portaria, dentre os empregados públicos do Órgão, para auxiliar o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação na licitação nas etapas do processo licitatório.

§1º. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar no desempenho de suas funções.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU DE LICITAÇÃO:

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Art.3º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, composta de pelo menos 3 (três) integrantes, devendo a maioria ser empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do Consórcio.

§1º. A comissão de contratação ou de licitação e seus respectivos substitutos serão designados pelo Presidente do Consórcio por meio de Portaria, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§2º. A comissão de licitação atuara na aquisição de bens ou serviços especiais, ou seja, não se aplica na modalidade pregão e sim na concorrência, para contratação de bens ou serviços especiais, as licitações desenvolvidas pela modalidade diálogos competitivos e os certames desenvolvidos pela modalidade concurso.

§3º. Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§4º. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

§5º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§6º. A comissão de contratação será presidida por um empregado público dos quadros permanentes do Consórcio, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.

§7º. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação, no que couber.

§8º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO:

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Art. 4º. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Presidente do Consórcio, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§1º. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º. Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º. Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão, expressamente designado.

§5º. A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

§6º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, sob justificativa.

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

Art. 5º. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Regulamento deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Consórcio;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º. Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre empregados públicos dos quadros permanentes do Consórcio.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)

Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP

Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922

Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:

Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



§4º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 5º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

VEDAÇÕES:

Art.6º. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:

Art. 7º. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância **ao princípio da segregação de funções**, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - Será avaliada na situação fática processual; e

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

DA FASE DE NEGOCIAÇÃO:

Art.8º. A Administração **pode** recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços de forma a obter condições mais vantajosas para a administração, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares, evitando também o risco de fracasso do objeto.

§1º. Na forma do disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, de acordo com classificação realizadas por estes, em ordem decrescente de vantajosidade após o encerramento da fase de apresentação de propostas.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



§2º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o agente poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§3º. A negociação de que trata o §2º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§4º. Frustrada a negociação com o licitante melhor classificado, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação do valor fixado.

§5º. Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

§6º. Não havendo licitante que aceite o valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para negociação e realizar nova rodada de negociação.

§7º. Poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

§8º. Será declarada fracassada a licitação que não resultar em negociação satisfatória, salvo se demonstradas a conveniência e a oportunidade na adjudicação pelo menor preço obtido.

§9º. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, justificadamente, desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

§10. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§11. A negociação, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.

§12. Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§13. Na forma do disposto no § 4.º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.

§14. Divulgada a decisão final pela comissão/agente acerca da classificação e julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes, o procedimento segue seu curso para a fase seguinte, já que o prazo para que os interessados interponham Recurso com a intenção de modificar o quanto decidido será iniciado somente após o término da fase de habilitação.

§15. Caso haja interesse de qualquer interessado na interposição de recurso, ele deve manifestar a intenção de recurso, de forma imediata, sob pena de preclusão. As razões recursais, então, serão interpostas no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do término da fase de habilitação.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



§16. A negociação se destina a itens de maior valor e relevância, sendo esses aqueles vinculados a chamada "curva A" no gráfico de curva A B, C, de acordo com as determinações contidas em regulamento próprio da pesquisa de preço.

§17. É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§18. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação.

DA DEFESA DOS AGENTES:

Art.9º. A lei estabelece ainda que a advocacia pública poderá proceder à defesa dos agentes públicos que atuem nos procedimentos licitatórios e na gestão dos contratos administrativos desde que esses agentes tenham interesse nessa defesa.

§1º. A defesa poderá se dar no âmbito administrativo, controlador e judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico.

§2º. Cabe ressaltar que a norma não será aplicada quando houver, no processo administrativo ou judicial, prova de prática de ato ilícito doloso por esse agente.

DO RECEBIMENTO:

Art. 10. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pelo Presidente do Consórcio quando entender necessária comissão, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos da faculdade estabelecida no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Disposições finais.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá 30 de março de 2023

MARCONDES Assinado de forma
ARAÚJO DA digital por
COSTA-0361 MARCONDES
8647441 COSTA03618647441
11/06/17-0926

Marcondes Araújo da Costa

Presidente do PROAMUSEP

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2022 – LEI Nº 14.133/21

PESQUISA DE PREÇOS.

EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
REGULAMENTA:

1. DEFINIÇÕES

Conforme dispõe o art. 11 da Lei 14.133/21, o objetivo do processo licitatório é:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - Evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Artigo 1º: O objetivo da pesquisa de preços realizada pela Administração é aproximar ao máximo, o valor de referência, da amostra levantada com aquele que será obtido, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.



I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexoráveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais do mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

III - Superfaturamento: quando o preço pago é superior ao de mercado. Dano provocado ao patrimônio da Administração.

2. PARÂMETROS.

Sobre os valores estimados, bem como os parâmetros a serem seguidos, seguem as disposições aplicáveis com base no que dispõe a Lei 14.133/21.

Artigo 2º: O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, ou não combinada:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. A fim de se obter valores com devida precisão, é necessária a inclusão de ao menos 3 (três) fontes, salvo impossibilidade justificada.

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, é necessária a inclusão de ao menos 2 (duas) fontes, salvo impossibilidade justificada. Deverá conter a data e a hora de acesso, e assinatura do agente responsável;



IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio telefônico ou coleta presencial, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º Na pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública, a pesquisa deve ser feita no âmbito local e regional do Consórcio. Conforme o parágrafo único do Art. 6º do terceiro aditamento do protocolo de intenções do PROAMUSEP, considera-se local:

- a) Âmbito local: Município de Maringá (sede do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP).
- b) Âmbito regional: Municípios que integram a Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense – AMUSEP, a saber: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floral, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguáçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor.

§2º Para os valores consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá ser utilizado a mediana. Para os valores consultados no Banco de Preços da Saúde (BPS), deverá ser utilizado o valor da média ponderada.

§3º No caso de não encontrar o objeto no âmbito local e regional, deve ser realizada no estado do Paraná, posteriormente na região Sul do Brasil, e se necessário, a nível nacional.

§4º - Todos os valores devem ser reajustados com o índice adequado, preferencialmente utilizar o IPCA.

§5º Média Especializada: Cita-se como exemplo a Tabela de Preço Médio de Veículos, popularmente conhecida como Tabela FIPE, derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

§6º Caracteriza-se pelo fato de estar vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação. Exemplos:

- a) Site especializado em pesquisa de preço de veículos:



www.asebmotors.com.br

b) Site especializado em pesquisa de preço de imóveis:

www.wimoveis.com.br; www.imovelweb.com.br

c) Site de domínio amplo: Site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Sempre que possível, a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venha a garantir que estes são confiáveis e legítimos.

Exemplo: www.americanas.com.br; www.submarino.com.br

§7º Quando utilizada a cotação formal, deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão.

§ 8º Será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado do Paraná, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados.

§9º Quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico ou coleta presencial, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada.

§ 10º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora dos prazos estipulados, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§11º Deve-se apontar na certidão da pesquisa de preços se atendeu todos os parâmetros estabelecidos, e, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos, devidamente justificada pela autoridade competente.

3. ELABORAÇÃO

Artigo 3º: Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando



for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- a) descrição do objeto a ser contratado;
- b) identificação do (s) agente (s) responsável (eis) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- c) caracterização das fontes consultadas;
- d) série de preços coletados;
- e) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 2º.

4. DA APLICAÇÃO DA CURVA ABC

Art. 4º. O agente responsável pela pesquisa de preços, dará início a pesquisa de preços, prioritariamente com o valor dos contratos anteriores, na ausência dessa fonte, utilizar o Compras Governamentais – Compras.gov, para que seja possível a aplicação na Curva ABC.

- I- Após o levantamento dos valores, no Compras.gov, o agente responsável, aplicará todos os itens na curva ABC.
- II- A construção da Curva ABC compreende: classificar os itens por ordem decrescente; calcular o percentual do item em relação ao total e somar os percentuais individuais. Sendo classificados da seguinte maneira:
 - a) Itens do grupo A: 20% dos itens que representam 80% do valor
 - b) Itens do grupo B: 30% dos itens que representam 15% do valor
 - c) Itens do grupo C: 50% dos itens que representam 5% do valor
- III- Os grupos (ou faixas, ou classes) não precisam obedecer ao padrão 80/20, mas algo em torno disso.
- IV- O objetivo da aplicação da curva ABC é de priorizar a pesquisa de itens mais relevantes, com critérios mais rigorosos, os outros itens podem ter tratamentos simplificados.



5. MÉTODOS PARA AVALIAR PREÇOS

Artigo 5º: Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

I. Média, Mediana, Menor Preço, Média Ponderada e Média Saneada.

a) A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

b) A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

c) O menor preço deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

d) Média Ponderada é calculada por meio do somatório das multiplicações entre valores e pesos divididos pelo somatório dos pesos.

e) Média Saneada é um método prático de homogeneização de amostra, que reduz a dispersão dos dados, reduzindo o CV e possibilitando o uso seguro da média como medida de tendência central, representativa do preço de mercado.

d) Da fórmula:

CV: Coeficiente de variação

DP: Desvio Padrão

M: Média

LI: Limite inferior

LS: Limite superior

$CV = (DP/M) \times 100$ Limite Superior (LS): Média (M) + Desvio-padrão (DP) Limite Inferior (LI): Média (M) - Desvio-padrão (DP)



§1º Usando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%, o que estiver fora dessa faixa é eliminado.

§2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

6. REGRAS ESPECÍFICAS: Contratação direta

Artigo 6º: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 2º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada **concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.**

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 6º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



7. VEDAÇÕES

Artigo 7º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sites de leilão ou de intermediação de vendas

I-Sítios de leilão:

- a) São sites que se utilizam da forma de leilão eletrônico para aquisição ou compras cuja finalidade é que o comprador do produto venha a adquirir o produto com o maior preço possível.

www.superbid.net; www.lanceboracorta.com; www.sold.com.br

II- Intermediação de vendas: Site que permite pessoas físicas e jurídicas realizarem cadastro de produtos para revenda de produtos online sejam novos ou usados.

www.mercadolivre.com.br; www.ebay.com; www.olx.com.br

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 8º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

I- Quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa nº 65/2021.

II- O disposto na Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia.



INCISO I – ART 2º	PNCP	06 MESES DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL
INCISO II – ART 2º	CONTRATAÇÕES SIMILARES	01 ANO DA PESQUISA DE PREÇOS
INCISO III – ART 2º	MÍDIA, TABELAS E SITES	06 MESES DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL
INCISO IV – ART 2º	FORNECEDORES	06 MESES DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL
INCISO V – ART 2º	NOTAS FISCAIS	01 ANO DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Artigo 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá 30 de março de 2023

MARCONDES
ARAUJO DA
COSTA:036186
47441

Assinado de forma
digital por MARCONDES
ARAUJO DA
COSTA:03618647441
Data: 2023.03.30
11:03:02 -0200

Marcondes Araújo da Costa
Presidente do PROAMUSEP



ANEXO I – DO MODELO DO MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO:														
INÍCIO DA PESQUISA:														
TERMINO DA PESQUISA:														
AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:														
Nº DA COTAÇÃO NO SISTEMA DE GESTÃO:														
ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	QUANT	DOS PARÂMETROS									
					INC. I - ART 2º - REGULAMENTO Nº 01/2022 PESQUISA DE PREÇOS		INC. II - ART 2º - REGULAMENTO Nº 01/2022 PESQUISA DE PREÇOS		INC. III - ART 2º - REGULAMENTO Nº 01/2022 PESQUISA DE PREÇOS		INC. IV - ART 2º - REGULAMENTO Nº 01/2022 PESQUISA DE PREÇOS		INC. V - ART 2º - REGULAMENTO Nº 01/2022 PESQUISA DE PREÇOS	
					SISTEMAS OFICIAIS DO GOVERNO		AQUISIÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS - Até 01 ano da pesquisa de preços		MÉDIAS E SITES ESPECIALIZADOS - Até 06 meses da abertura do edital		POTENCIAIS FORNECEDORES - Até 06 meses da abertura do edital		BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS - Até 01 ano da abertura do edital	
					COMPASNET E DEMAIS PLATAFORMAS (Uso da mediana)	BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE IFS (Uso da média ponderada)	CONTRATO ANTERIOR DO ÓRGÃO	A	MÉDIA ESPECIALIZADA	DOMÍNIO AMPLO	A	B	C	NOTA PARANÁ
							A	A	B		A	B		

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
 Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
 Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
 Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
 Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023 – LEI Nº 14.133/21

BENS DE CONSUMO – COMUM E LUXO

EMENTA: Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública do PROAMUSEP, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **REGULAMENTA:**

Art. 1º Esta normativa, regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública do PROAMUSEP nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º. Considera-se bem de consumo, todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

Art. 3º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração deverão ser de qualidade não superior à necessária para cumprir a finalidade à qual se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos desta regulamentação.

§ 1º Será considerado de luxo o artigo cujo valor de mercado seja, significativamente, superior ao valor de outro com características suficientes para cumprir a mesma finalidade.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



§ 2º Excepcionalmente, será admitida a aquisição de itens de consumo com características especiais, mesmo que com valor superior a produtos similares, nos casos em que tais características sejam necessárias para o atendimento do interesse público primário e desde que justificadas na fase preparatória do processo de contratação.

Art. 4º. Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§1º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§2º Na classificação de um bem como sendo de luxo, deverá ser considerado:

I - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e

II - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do caput deste artigo:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do Consórcio.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá 30 de março de 2023

MARCONDES
ARAUJO DA
COSTA-036186
47441

Assinado de forma
digital por MARCONDES
ARAUJO DA
COSTA-03618647441
Data: 2023.03.30
11:58:47 -03'00'

Marcondes Araújo da Costa

Presidente do PROAMUSEP

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2023 – LEI Nº 14.133/21

PUBLICAÇÕES.

EMENTA: DISPOSIÇÕES SOBRE PUBLICIDADE DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO. JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. PUBLICAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021.

Considerando as disposições da Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.133/2021, bem como leis todo o aparato legal, doutrinário e jurisprudencial relativo ao acesso à informação, bem com Princípio da publicidade dos atos públicos.

Considerando que o PROAMUSEP no uso de suas atribuições tem competência e discricionariedade para dispor quanto a sua organização e funcionamento, sendo pessoa jurídica de direito público, devendo pautar suas ações atendendo ao interesse público e respeito ao ordenamento jurídico.

Considerando a necessidade de regulamentação dos atos relativos ao processo licitatório e contratos no âmbito do consórcio, em especial nesta oportunidade, a fixação de regras quanto a publicação dos documentos pertinentes, dispondo quanto aos meios e formas adequadas, observada a realidade fática no âmbito deste Ente Público.

Considerando ainda, as inovações de natureza econômicas, ambientais, de inovação, de transformação digital ou de outra natureza, e por consequência, diversos jornais migraram para plataformas eletrônicas.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **REGULAMENTA:**

Art. 1º. Conforme determina a Lei de Licitações, quanto a publicidade do edital de licitação; sem prejuízo da publicação no PNCP, é obrigatória a publicação de **extrato do edital no Diário Oficial**, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§1º. Serão considerados jornais de grande circulação aqueles com tiragem diária de no mínimo 5.000 (cinco mil) exemplares de circulação em jornal diário de grande circulação no estado” ou em “jornal diário de grande circulação regional”, e que atinja todas as camadas da população, não sendo um jornal específico de uma dada categoria/público. Além disso, estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital e ser distribuído de forma habitual.



Art. 2º. Sendo este Órgão um Consórcio Público intermunicipal de gestão pública, a publicação será realizada unicamente em seu próprio Diário Oficial, respeitando assim a autonomia do Consórcio bem como sua personalidade jurídica de direitos público própria, observados os princípios da celeridade e eficiência dos atos e processos.

Art. 3º: Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá 30 de março de 2023

MARCONDES
ARAUJO DA
COSTA:03618
647441

Anulado de forma
digital por
MARCONDES ARAUJO
DA
COSTA:03618647441
Data: 2023.03.30
11:11:40 -0202

Marcondes Araújo da Costa

Presidente do PROAMUSEP



**QUANDO COUBER, OS ATOS PUBLICADOS NESTE INSTRUMENTO DEVEM
OBRIGATORIAMENTE POSSUIR A VIA ORIGINAL ASSINADA - SEM MAIS ATOS
NESTA DATA**

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)

Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP

Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922

Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:

Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>